



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0004813-08.2008.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Luiz Gonzaga da Silva Filho e outros**
 Requerido: **Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convenio Dpvt e outros Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convenio Dpvt e outros**

Vistos, etc.

Versam os autos acerca de cumprimento de sentença no qual o réu depositou judicialmente o valor da condenação (fls. 199/202)

Às fls. 211/212, a parte autora discordou do valor depositado, aduzindo que o pagamento deveria ter como base o salário mínimo do ano de 2007, no qual foi paga a indenização. Requereu expedição de alvará para levantamento do valor incontroverso e intimação do réu para pagar saldo remanescente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Indefiro a impugnação aos cálculos de fls. 211/212, tendo em vista que, conforme consignado na sentença de fls. 186/190: “Ante a jurisprudência pacificada do STJ, in casu tem-se o salário mínimo vigente à época do sinistro como parâmetro para cálculo da indenização relativa ao seguro dpvt por morte. Desta feita, é devido, portanto, o pagamento da indenização de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, deduzindo-se deste valor a quantia recebida na via administrativa.”

Tendo em vista que o sinistro ocorreu no ano de 2006, mostra-se correto o valor depositado pela parte ré. Considerando o pagamento do valor da condenação, impõe-se a extinção da execução pela satisfação da obrigação.

Ante o exposto, EXTINGO o cumprimento de sentença com fundamento no artigo 924, II, do CPC.

A Portaria TJCE nº 557/2020 padroniza a forma de expedição e envio de alvarás judiciais.

Assim, determino a expedição de alvará em favor da parte autora na pessoa do Dr. APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO - CPF 144.771.063-00 OAB/CE 12.464, postulado na petição de fls. 215, no montante de 5.276,93 (cinco mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) devendo a Caixa Econômica Federal realizar a transferência por DOC/TED ao Banco do Brasil, Agência nº 1598-9, Conta corrente nº 1.147.200-6, Favorecido: APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO - CPF 144.771.063-00, devendo o Gabinete observar os termos da Portaria acima mencionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

Intimem-se (DJE).

Transitada em julgado e expedido o alvará, archive-se com as cautelas legais.
Juazeiro do Norte/CE, 07 de julho de 2020.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito